

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



POR AMOR
À CRUZÍLIA

Prefeitura Municipal | ADM 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO Nº 2729 / 2022

FIXA VALORES DE ALVARÁS
DURANTE AS FESTIVIDADES NO
ANO DE 2022 EM CRUZÍLIA – MG

Srº José Carlos Maciel De Alckmin, Prefeito Municipal de Cruzília MG, no uso de suas atribuições legais e, pelo que dispõe a lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º Os valores dos Alvarás de todas as festividades no ano de 2022, são os seguintes:

VALOR DA UFC ANO DE 2022 R\$ 78,70(SETENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO	VALOR (UFC)
Barracas, Trailer de lanches e similares	16,38 = 1289,10
Carrinho de churrasco e similares	3,8 = 299,00
Carrinho de cachorro quente e similar	3,8 = 299,00
Carrinho de sucos, sorvetes e similares	3,8 = 299,00
Carrinho de caldos e similares	3,8 = 299,00
Carrinho de algodão doce, pipoca e similares	1,9 = 149,50
Ambulantes diversos, estes ficam terminantemente proibida à comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes, água, sucos, lanches e similares.	2,11 = 166,05

Parágrafo 1º A montagem das barracas e similares acontecerá **dois dias antes** de cada evento programado no ano de 2022, no horário de 08h00min as 13h00min.

Parágrafo 2º A desmontagem das barracas e similares devem obrigatoriedade ocorrer **no dia seguinte** aos eventos, no horário de 08h00min as 13h00min.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal - Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Parágrafo 3º A inspeção da vigilância sanitária e da fiscalização municipal ocorrerá **um dia** antes de cada evento no ano de 2022.

Art.2º O pagamento de alvarás de localização e funcionamento a que se refere o artigo 1º, deverá ser realizado no setor de Fazenda e Arrecadação, até um dia antes de cada evento no ano de 2022, sendo realizado o pagamento avista, não aceitando de forma alguma cheque pré-datado.

Art.3º As instalações de energia elétrica nas barracas e similares serão por conta e risco dos proprietários.

Art.4º As barracas e similares deverão obedecer aos seguintes critérios:

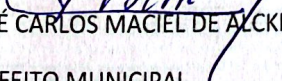
- A) **Bebidas (cervejas e refrigerantes) em latas;**
- B) **Água Mineral em frascos plásticos;**
- C) **Uso de copos descartáveis;**

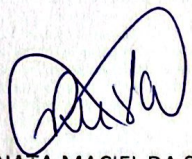
Art.5º Somente serão concedidos Alvarás de localização e funcionamento, desde que:

- A) Se responsabilizarem pelo acondicionamento correto do lixo e colocação de lixeiras.
- B) Se sujeitarem á prévia vistoria pelas inspeções da vigilância sanitária e Fiscalização Municipal.

Art.6º Revogadas as disposições em contrario, esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzília, 06 de Maio de 2022


JOSÉ CARLOS MACIEL DE ALCKMIN
PREFEITO MUNICIPAL


RENATA MACIEL DA SILVA
SECRETARIA EXECUTIVA DO GABINETE

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000
Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br